



Icém - SP, 09 de junho de 2026.

Ofício nº: 214/2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que *“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.370.221,93 (Um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), e dá outras providências.”*


Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.370.221,93 (Um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) e dá outras providências”*, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar empecilho aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 09/06/26

Protocolo n.º 2912 / 2026

Horário 14h
Encarregado Ednair Pereira de Araújo
Rafael de Souza Gomes

Exmo. Sr.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.



PROJETO DE LEI Nº 22 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 09/06/26

Protocolo n.º 292 / 2026

Torório 1448 Responsável [Assinatura]
Edmar Pereira de Araújo
Encarregada de Serviços Gerais

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.370.221,93 (Um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), e dá outras providências.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.370.221,93 (Um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), para reforço das seguintes programações orçamentárias:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 13	DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02 13 01	DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
15	Urbanismo		
15 451	Infra-Estrutura Urbana		
15 451 0007	Icém em movimento		
15 451 0007 1481 0000	Reforma e Revitalização da Associação Atlética de Icém		
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$	800.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 801.004	Reforma e Revitalização da Associação Atlética de Icém	
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$	570.221,93
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 801.004	Reforma e Revitalização da Associação Atlética de Icém	
TOTAL DO CRÉDITO.....		R\$	1.370.221,93



Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Excesso de arrecadação – R\$ 800.000,00, correspondente ao Convênio nº 100689/2026 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

II – Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02 05	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10 303 0003	Icem Saudável	
10 303 0003 2064 0000	Ações de Assistência Farmacêutica	
FICHA 95	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	570.221,93
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 304.000	Assistência Farmacêutica

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Içem-SP, 09 de junho de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Votação Única em ____/____/____

Aprovado por _____ X _____

Rejeitado por _____ X _____

Encaminhe-se às comissões
Sala das Sessões, _____/_____/_____

Presidente

Presidente



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

**Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém**

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.370.221,93 (Um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), e dá outras providências.”**

JUSTIFICATIVA:

Cumpre esclarecer que as alterações ora propostas nas peças orçamentárias vigentes destinam-se a correta aplicação e contabilização do seguinte recurso:

Trata-se de recursos referente ao Convênio nº 100689/2026 –, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), através Secretaria de Governo e Relações Institucionais junto ao Governo do Estado de São Paulo. Informamos que haverá Contrapartida prevista no valor de R\$ 570.221,93 (Quinhentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) firmado no convênio.

Esclarecemos que a abertura do Crédito Especial não onerará o Orçamento vigente, motivo pelo qual estará sendo custeado com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 800.00,00 (Oitocentos e mil reais) e a Contrapartida no valor de R\$ 570.221,93 (Quinhentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) será através de anulação parcial de dotação orçamentária.

Cumpre esclarecer, ainda, que o valor da contrapartida municipal de R\$ 570.221,93 (Quinhentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), a ser concedido pelo Município por meio de recursos próprios, encontra-se integralmente compensado por emendas parlamentares federais vinculadas à mesma finalidade, conforme demonstrado a seguir:

Emendas Federais – Situação atual:

- 1) Emenda Federal nº 36000809238202600 – Valor: R\$ 100.000,00 – Aguardando formalização até 30/06/2026;
- 2) Emenda Federal nº 36000788440202600 – Valor: R\$ 150.000,00 – Paga;
- 3) Emenda Federal nº 36000788440202600 – Valor: R\$ 150.000,00 – Paga;




- 4) Emenda Federal nº 13671368000126004 – Valor: R\$ 43.832,00 – Aguardando formalização até 30/06/2026;
- 5) Emenda Federal nº 36000809238202600 – Valor: R\$ 100.000,00 – Aguardando formalização até 30/06/2026;
- 6) Emenda Federal nº 63000742048202600 – Valor: R\$ 200.000,00 – Paga;
- 7) Emenda Federal nº 36000799567202600 – Valor: R\$ 187.361,00 – Autorizada, aguardando pagamento;
- 8) Emenda Federal nº 13671368000126003 – Valor: R\$ 354.840,00 – Autorizada, aguardando pagamento.

O somatório das emendas federais elencadas supera o valor da contrapartida municipal prevista, evidenciando o compromisso do Poder Executivo em garantir a plena execução do convênio sem impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal do Município. A abertura do presente Crédito Adicional Especial, portanto, é medida necessária e oportuna para viabilizar a regularização contábil e a execução das obras de Reforma e Revitalização da Associação Atlética de Icém.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém-SP, 09 de junho de 2026.



ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 100689/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de ICÉM, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 625,31 m² em serviços para Reforma e revitalização da associação atlética de Icém, a serem realizados na Rua Ovidio Custódio Moreira nº416 (esquina com a Rua José Gonçalves Martins), no âmbito do Programa Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 27/10/2021, doravante denominado ESTADO, e o Município de **ICÉM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.726.742/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita **APARECIDA SALISSO**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 625,31 m² em serviços para Reforma e revitalização da associação atlética de Icém, a serem realizados na Rua Ovidio Custódio Moreira nº416 (esquina com a Rua José Gonçalves Martins), de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Serviços a Serem Executados

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUANT UN.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa de identificação para obra 6,00 M2

Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento 62,04 M3

Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto 1.386,24 M2

Demolição manual de concreto simples 3,80 M3

Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m 22,55 M3

Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg 40,98 M3

Tapume móvel para fechamento de áreas 68,20 M2

Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal 89,77 M3

FUNDAÇÃO

Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa 282,00 M

Lastro de pedra britada 1,05 M3

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa 525,60 KG

Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa 175,20 KG

Lastro de concreto impermeabilizado 1,05 M3

Concreto preparado no local, fck = 25 MPa 11,68 M3

Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação 11,68 M3

Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum 1,39 M3

Forma plana em compensado para estrutura convencional 20,29 M2

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa 1.060,08 KG

Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa 256,83 KG

Concreto preparado no local, fck = 25 MPa 42,24 M3

Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura 42,24 M3

Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19 cm 367,05 M2



SGRITER2026100789DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm 217,92 M2
Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum 73,41 M2
Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum 29,05 M2
Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado 17,55 M3
Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa 30,00 M
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa 481,60 KG
Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura 12.132,83 KG
Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido 617,75 M2
Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm 31,90 M
Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa 193,06 M2
Canaleta com grelha em alumínio, largura de 80 mm 1,60 M
Grelha em alumínio fundido para caixas e canaletas - linha comercial 1,44 M2
Caixa de alvenaria 600 x 600 x 600 mm 9,00 UN
Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m 119,86 M
Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m 48,42 M
Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões 149,25 M
Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 500 litros 2,00 UN
Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões 90,75 M
Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2'), inclusive conexões 6,25 M
Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC 1,00 UN
Válvula de esfera monobloco em latão, passagem plena, acionamento com alavanca, DN= 1/2' 2,00 UN
Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1/2' - linha especial 4,00 UN
Torneira curta sem rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4' 15,00 UN
Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, D 5,00 UN
Ducha higiênica com registro 3,00 UN
Engate flexível de PVC DN= 1/2' 4,00 UN
Tampa de plástico para bacia sanitária 11,00 UN
Válvula de PVC para lavatório 4,00 UN
Sifão plástico sanfonado universal de 1' 4,00 UN
Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros 13,00 CJ
Mictório de louça sifonado auto aspirante 4,00 UN
Cuba de louça de embutir oval 6,00 UN
Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences 3,00 UN
Cuba em aço inoxidável simples de 400x340x140mm 3,00 UN
Tanque em granito sintético, linha comercial - sem pertences 1,00 UN
Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões 3,20 M
Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões 98,80 M
Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões 39,50 M
Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões 123,97 M
Bolsa para bacia sanitária 14,00 UN
Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha 6,00 UN
Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha 1,00 UN
Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm 1,00 UN
Caixa de passagem 600x600x600 5,00 UN
Poste de concreto, H = 7,00 m, tipo H, padrão CPFL C3 1,00 UN
Caixa de medição externa tipo 'M' (900 x 1200 x 270) mm, padrão



SGRITER2026100789DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Concessionárias 1,00 UN
Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolton - 150 A - sem componentes 2,00 UN
Barramento de cobre nu, tipo espinha de peixe 5,00 KG
Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 100 A 1,00 UN
Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 63 A 1,00 UN
Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A 10,00 UN
Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A 15,00 UN
Eletroduto de PVC corrugado flexível reforçado, diâmetro externo de 32 mm 790,00 M
Caixa em PVC de 4' x 2' 50,00 UN
Caixa em PVC de 4' x 4' 2,00 UN
Caixa de tomada em alumínio para piso 4' x 4' 2,00 UN
Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 400 x 400 x 400 mm 4,00 UN
Interruptor com 1 tecla simples e placa 12,00 CJ
Interruptor com 2 teclas simples e placa 2,00 CJ
Interruptor com 2 teclas paralelo e placa 2,00 CJ
Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa 12,00 CJ
Peitoril e/ou soleira em ardósia, espessura de 2 cm e largura até 20 cm 26,00 M
Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro, linha comercial 4,20 M2
Porta de entrada de abrir em alumínio, sob medida 8,40 M2
Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial 1,89 M2
Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial 3,78 M2
Porta lisa com batente em alumínio, largura 60 cm, altura de 105 a 200 cm 6,00 UN
Porta lisa com batente em alumínio, largura 90 cm, altura de 105 a 200 cm 3,00 UN
Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em pintura, tipo acessível, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 90 x 210 cm 7,00 UN
Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em pintura, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 80 x 210 cm 2,00 UN
Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em pintura, tipo acessível, padrão dimensional pesado, com ferragens, completo - 100 x 210 cm 1,00 UN
Caixilho em alumínio de correr com vidro, com grade, linha comercial 21,00 M2
Caixilho em alumínio maxim-ar com vidro, com grade, linha comercial 4,92 M2
Porta de enrolar manual, cega ou vazada 4,00 M2
Barra antipânico de sobrepor com maçaneta e chave, para porta dupla em vidro 1,00 CJ
Tela de proteção tipo mosquiteira removível, em fibra de vidro com revestimento em PVC e requadro em alumínio 2,00 M2
Gradil em aço galvanizado eletrofundido, malha 65 x 132 mm e pintura eletrostática 25,96 M2
Portão de abrir em grade de aço galvanizado eletrofundida, malha 65 x 132 mm, e pintura eletrostática 4,18 M2
Portão de correr em grade de aço galvanizado eletrofundida, malha 65 x 132 mm, e pintura eletrostática 2,86 M2
Lastro de pedra britada 42,08 M3
Concreto preparado no local, fck = 25 MPa 42,24 M3
Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento 76,43 M3
Degrau em cimentado 34,23 M
Faixa antiderrapante definitiva para degraus, soleiras, patamares ou pisos 34,23 M
Soleira em alta resistência moldada no local 18,30 M
Peitoril e/ou soleira em ardósia, espessura de 2 cm e largura até 20 cm 33,20 M
Cimentado desempenado e alisado (queimado) 765,85 M2
Cimentado semi-áspero 75,50 M2
REVESTIMENTOS
Chapisco 541,96 M2
Emboço comum 541,96 M2
Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIb, tráfego médio, assentado com argamassa colante 16,80 M2



SGRITER2026100789DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm 16,80 M2
Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido 7,01 M2
Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm 37,64 M2
Massa corrida à base de resina acrílica 55,08 M2
Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo 1.454,15 M2
Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo 55,08 M2
Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante 33,80 M2
Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo 33,80 M2
Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo 224,08 M2
Acrílico para quadras e pisos cimentados 765,85 M2
Revestimento texturizado acrílico com microagregados minerais 126,86 M2
Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2' 87,70 M
Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 2' 25,30 M
Revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção de portas, altura de 40 cm 4,00 M
Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4' x 400 mm 9,00 UN
Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2' x 800 mm 9,00 UN
Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista 2,92 M2
Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm 2,92 M2
Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida 3,00 UN
Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros 3,00 UN
Faixa em policarbonato para sinalização visual fotoluminescente, para degraus, comprimento de 20 cm 22,00 UN

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Tubo galvanizado sem costura schedule 40, DN= 1/2', inclusive conexões 9,20 M
Abrigo padronizado de gás GLP encaçado 1,00 UN
Luminária de emergência LED de sobrepor, para teto ou parede, autonomia mínima 2 horas 4,00 UN
Vidro laminado temperado incolor de 8mm 4,20 M2
Limpeza final da obra 625,31 M2

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro::

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;
2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.370.221,93 (um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) dos quais R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 570.221,93 (quinhentos e setenta mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5125.2272.0000 - Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 01.122.0020.1416.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;

2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

São Paulo, 19 de março de 2026

APARECIDA SALISSO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 19/03/2026 às 14:17:45
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 19/03/2026 às 14:58:00
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 19/03/2026 às 09:56:02
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 19/03/2026 às 11:53:30
Assinado com senha por: APARECIDA SALISSO - 13/03/2026 às 16:32:57
Documento N°: 4627051A6127488 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4627051A6127488>



SGRITER2026100789DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

OBJETO: Sistema de lazer	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio.	DATA BASE 10/03/2026
------------------------------------	---	--------------------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	PARCELA 1
	Até 720 dias após assinatura
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA DE ICÉM	800.000,00
TOTAIS:	800.000,00

RECURSOS DO ESTADO	800.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	570.221,93
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	1.370.221,93

São Paulo, 10 de Março de 2026

RENATA FERNANDES LAMBERT
ASSESSOR TÉCNICO I
UNIDADE DE SUPORTE AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS



Assinado com senha por: RENATA FERNANDES LAMBERT - 10/03/2026 às 10:29:31
Documento N°: 102467A6079366 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/102467A6079366>



SGRICO2026000924DM